

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 12 de Novembro de 2008

SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 514 / 2008  
( De 12 de novembro de 2008 )

**Cria os Conselhos Escolares nas Unidades de  
Ensino da Rede Municipal de Barra dos  
Coqueiros.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE  
SERGIPE**, no uso de sua competência constitucional, nos termos do Art. 3º nas disposições  
Constitucionais e transitórias da Lei Orgânica Municipal do município e nos termos desta Lei.

Faço Saber que o plenário aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino do município de Barra  
dos Coqueiros.

**Art. 2º** O Conselho Escolar é um órgão colegiado, constituído nos termos desta Lei pela  
Coordenação da Unidade Escolar e por representantes dos segmentos da comunidade escolar.

§1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou  
responsáveis por alunos, servidores públicos municipais do quadro do magistério e  
administrativos, em efetivo exercício nas unidades escolares.

§2º Entende-se por segmento da comunidade escolar cada uma das seguintes categorias:

I - alunos regularmente matriculados;

II - pais ou responsáveis legais pelos alunos;

III - servidores públicos do magistério, em efetivo exercício na unidade escolar;

IV - servidores públicos do quadro administrativo, em efetivo exercício na unidade escolar.

**Art. 3º** Os Conselhos Escolares exercerão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras nas  
questões de ordem pedagógica, administrativa e financeira, fixadas nesta Lei, resguardados os  
princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da  
Secretaria Municipal de Educação.

§1º Os Conselhos terão caráter de Unidades Executoras para fins de atendimento às normas do  
Ministério de Educação no que tange à transferência de recursos.

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

**§2º** Para a finalidade a que se reporta o parágrafo anterior o Poder Executivo editará Decreto estabelecendo os procedimentos necessários à adequação dos Conselhos Escolares às exigências emanadas do Ministério da Educação.

**§3º** Caberá ao Presidente do Conselho Escolar e ao Coordenador Geral, mediante competência delegada do Secretário(a) Municipal de Educação, a movimentação dos recursos financeiros como ordenadores de despesas.

**Art. 4º** As atribuições do Conselho escolar deverão ser definidas pelo regimento de cada Unidade Escolar, devendo entre elas, obrigatoriamente, constar pelo menos as seguintes:

- I** - Elaborar Estatuto de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;
- II** - Propor mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar no âmbito das funções dos Conselhos;
- III** - Aprovar o Plano Anual, elaborado pela Equipe de Coordenação com a participação da Comunidade Escolar, sobre as questões administrativas, financeiras e pedagógicas;
- IV** - Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, a qualidade dos serviços prestados na unidade Escolar e os resultados pedagógicos obtidos;
- V** - Coordenar a elaboração ou alteração do regimento escolar;
- VI** - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, quando couber;
- VII** - Coordenar o processo participativo de discussões da comunidade escolar e deliberar alterações no currículo, naquilo que for atribuição da Unidade, respeitadas a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII** - Definir o calendário escolar, observada a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- IX** - Aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros da Unidade Escolar;
- X** - Recorrer a instâncias superiores nas questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no regimento escolar;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XI – Zelar pelo cumprimento à Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;**

**XII - Resguardar o cumprimento do ECA, orientando a comunidade escolar na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**Art. 5º O número de membros do Conselho Escolar de cada Unidade será definido segundo os critérios estabelecidos no Quadro Anexo.**

**§1º Cada um dos segmentos da Unidade Escolar terá 01 (um) suplente, a quem competirá substituir o titular em caso de impedimentos ou completar o mandato do titular em caso de vacância;**

**§2º Caso algum os segmentos da comunidade escolar venha a ter sua representação diminuída, o Conselho providenciará em até 30 (trinta) dias a eleição de novo representante;**

**§3º O Conselho Escolar elegerá seu presidente entre os membros que o compõem, o qual deverá possuir capacidade plena nos termos da Lei Civil.**

**Art. 6º As Unidades Escolares Municipais deverão contar com um Conselho escolar no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta lei ou do efetivo início de funcionamento de novas Unidades escolares.**

**Art. 7º A Coordenação da Unidade Escolar integrará o Conselho Escolar, representada pelo Coordenador Geral, como membro nato, e, em seu impedimento, por seu substituto legal, o Coordenador Administrativo e no impedimento deste pelo Coordenador Pedagógico.**

**Art. 8º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no conselho escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos dos pais e alunos e 50% para o conjunto dos segmentos do magistério e servidores administrativos.**

**§ 1º No impedimento legal de membros do segmentos dos alunos para compor a representação estabelecida no caput, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos pais.**

**§ 2º Na inexistência do segmento de servidores administrativos, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado por representantes dos membros do magistério.**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando for necessário, fazendo sua convocação:

**I** - Pelo seu presidente;

**II** - Por solicitação da Coordenação da Unidade Escolar;

**III** - Por requerimento da metade mais 1 (um) de seus membros.

**Art. 10** A função de membro do Conselho escolar não será remunerada.

**Art. 11** O Conselho Escolar funcionará somente com “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) dos seus membros.

**Art. 12** O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo único** – O mandato dos representantes eleitos para o primeiro Conselho Escolar constituído poderá ter duração diferente do previsto no caput deste artigo, a fim de que as eleições subseqüentes respeitem os prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** Vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Unidade Escolar ou destituição.

**I** - O Coordenador Administrativo, substituto legal do Coordenador Geral, sendo sua vaga preenchida por eleição no Conselho Escolar;

**Parágrafo único** - O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões extraordinárias alternadas também implicará vacância da função de conselheiro.

**Art. 14** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na Unidade Escolar em cada segmento, por votação direta e secreta, na mesma data, observando o disposto nesta lei.

§ 1º Podem exercer o direito de votar e ser votados:

**I** - Os alunos regularmente matriculados na Unidade escolar, com frequência regular, que possuem idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

II - Os pais e/ou responsáveis legais pelo aluno;

III - Os servidores do magistério;

IV - Demais servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar no dia da eleição.

§ 2º Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções.

§ 3º O procedimento eleitoral para a eleição dos membros do Conselho escolar deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da edição desta lei.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2008.**

  
**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
**Prefeito Municipal**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Coordenação de Unidades Escolares

Números de alunos Matriculados	Tipologia de Unidades Escolares	Composição dos Membros do Conselho escolar					Total
		Membro do Magistério	Servidores	Pais ou Responsáveis	Alunos	Coordenadores	
Até 200 alunos	Pequena	02	01	02	01	01	07
De 201 a 1000 alunos	Média	06	05	06	05	01	23
Acima de 1000 alunos	Grande	07	06	07	06	01	27

